



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**RESOLUÇÃO N. 39/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 707-59.2014.6.22.0000 – CLASSE 26 –  
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

**Relator:** Des. Roosevelt Queiroz Costa

**Interessado:** Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Buritis/RO

Processo administrativo. Designação de Juiz Eleitoral. Juízes empatados. Resolução TRE-RO n. 12/2003. Ausência de critério de desempate. Lista de antiguidade. Tribunal de Justiça.

Diante da lacuna legislativa presente na Resolução TRE-RO n. 12/2003, em que dois juízes estão empatados para a assunção da jurisdição eleitoral da 34ª Zona de Buritis, deve-se buscar a solução na lista de antiguidade dos magistrados no Tribunal de Justiça.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, adotar a lista de antiguidade dos magistrados do Tribunal de Justiça de Rondônia como critério de desempate entre os juízes classificados para a assunção da jurisdição eleitoral e, via de consequência, aprovar o nome do Juiz de Rogério Montai de Lima para figurar na primeira posição da lista de indicados para fins de consulta sobre o interesse e posterior designação para a jurisdição da 34ª Zona Eleitoral, Município de Buritis/RO.

Porto Velho, 29 de julho de 2014.

**Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente; Desembargador ROOSEVELT QUEIROZ COSTA – Relator; LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA – Procurador Regional Eleitoral.**

## **RELATÓRIO**

O SENHOR DESEMBARGADOR ROOSEVELT QUEIROZ COSTA: Consta na Informação n. 042/2014 (fls. 02-03), da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal que os Magistrados ROGÉRIO MONTAI DE LIMA e MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI foram promovidos na mesma data, respectivamente, a titulares da 1ª e 2ª Vara Genérica de Burity/RO, conforme publicação no Diário de Justiça do TJ/RO n. 130, de 16/07/2014.

Ademais, pelo critério do afastamento mais antigo da titularidade de jurisdição eleitoral, ambos os juízes exerceram essa jurisdição especializada nas comarcas que anteriormente ocupavam.

Diante disso, ambos os juízes estão empatados, conforme critério de classificação determinado pela Resolução TRE-RO n. 12/2003, para fins de consulta sobre o interesse e posterior designação para a jurisdição eleitoral da 34ª Zona de Burity.

É o relatório.

## **VOTO**

O SENHOR DESEMBARGADOR ROOSEVELT QUEIROZ COSTA (Relator): A Resolução TRE-RO n. 12/2003, que trata sobre a designação e substituição de juízes eleitorais, determina que:

**Art. 2º. Nas comarcas onde houver mais de uma vara, caberá ao Tribunal designar o juiz de direito que exercerá as funções de juiz eleitoral**, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Salvo nas comarcas com uma só vara, a designação do juiz eleitoral dependerá de prévia inscrição do interessado junto ao Tribunal.

**Art. 4º. Na designação o Tribunal observará a antiguidade, apurada entre os juízes da comarca que**

**não hajam exercido a titularidade de zona eleitoral,**  
salvo impossibilidade.

§ 1º. Para efeito de apuração da antiguidade dos Juízes, não será considerado o tempo de convocação para a Corte Eleitoral, como suplente. (Parágrafo inserido pela Resolução TRE/RO n. 16 de 23/06/2009)

§ 2º. **Se todos os juízes da comarca já tiverem exercido a titularidade de zona eleitoral, a designação recairá sobre o juiz afastado há mais tempo.** (Parágrafo renumerado pela Resolução TRE/RO n. 16 de 23/06/2009)

A comarca de Buritis/RO possui duas varas genéricas, para as quais foram designados para titular os juízes ROGÉRIO MONTAI DE LIMA, para a 1ª Vara (Ato n. 656/2014-CM), e MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI, para a 2ª Vara (Ato n. 657/2014-CM), conforme publicação no Diário de Justiça do TJ/RO n. 130, de 16/07/2014.

O primeiro critério para a designação à jurisdição eleitoral consta no art. 4º, que determina a observância da antiguidade apurada entre os juízes da comarca que não tenham exercido a titularidade de zona eleitoral.

Conforme lista de antiguidade verificada em 31/12/2013, conforme Ato n. 01/2014-CM, publicada no DJE do TJ/RO n. 06 de 09/01/2014, os dois magistrados possuem o mesmo tempo na carreira: 5 anos, 5 meses e 4 dias.

Outrossim, ambos exerceram a jurisdição eleitoral em suas comarcas de origem – ROGÉRIO MONTAI DE LIMA, em Machadinho do Oeste/RO e MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI, em Costa Marques – porquanto referidas comarcas possuem varas únicas, e nesse caso, aplicar-se-á o disposto no art. 3º:

Art. 3º. Salvo nas comarcas com uma só vara, a designação do juiz eleitoral dependerá de prévia inscrição do interessado junto ao Tribunal.

Dessa forma, prejudicado está o segundo critério, que seria o de maior tempo de afastamento da titularidade da jurisdição eleitoral, conforme §2º do art. 4º, pois ambos exerciam a titularidade de zona eleitoral nas comarcas anteriores.<sup>1</sup>

Assim, os juízes ROGÉRIO MONTAI DE LIMA e MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI estão empatados, não havendo critério de desempate previsto na Resolução TRE-RO n. 12/2003.

Diante dessa lacuna legislativa, buscou-se diligência junto ao Departamento do Conselho da Magistratura do TJ/RO a fim de se aferir a lista de antiguidade dos magistrados, obtendo-se a informação de que o Juiz de Direito ROGÉRIO MONTAI DE LIMA é o mais antigo na comarca de Buritis/RO (fl. 06).

Neste particular será proposto alteração e acréscimo a respeito de mais um critério de desempate na Resolução TRE-RO n. 12/2003, assim, casos como os destes autos poderão ser facilmente solucionados, tendo em vista que o aumento do quadro de magistrados deste Estado permitirá que mais casos como estes aconteçam.

Em face do exposto, voto pela indicação do Juiz de Direito ROGÉRIO MONTAI DE LIMA para figurar na primeira posição na lista de indicados para assumir a jurisdição eleitoral, com base na lista de antiguidade do Tribunal de Justiça de Rondônia, devendo ser consultado sobre seu interesse na assunção da jurisdição eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Buritis.

É o voto.

## **EXTRATO DA ATA**

Processo Administrativo n. 707-59.2014.6.22.0000– Classe – 26. Procedência: Porto Velho – RO. Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa. Interessado: Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Buritis/RO.

Decisão: “Aprovado, à unanimidade, o nome do Juiz de Rogério Montai de Lima para figurar na primeira posição na lista de indicados

---

<sup>1</sup> Ato n. 775/2013-CM, publicado no DJE TJ/RO n. 181, 27/09/2013; Ato n. 785/2013-CM, publicado no DJE TJ/RO n. 182, 30/09/2013 (período de trânsito – 30/09 a 11/10/2013) – designação MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI.

Ato n. 774/2013-CM, publicado no DJE TJ/RO n. 181, 27/09/2013; Ato n. 787/2013-CM, publicado no DJE TJ/RO n. 187, 08/10/2013 (período de trânsito – 07 a 18/10/2013) – designação ROGÉRIO MONTAI DE LIMA.

**Resolução TRE/RO n. 39 de 29 de julho de 2014.**  
**Processo Administrativo n. 707-59.2014.6.22.0000 – Classe 26.**

para o exercício da jurisdição da 34ª Zona Eleitoral, Município de Buritis/RO, com base na lista de antiguidade do Tribunal de Justiça de Rondônia, devendo ser consultado sobre eventual interesse na indicação”.

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Senhor Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes, Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Dimis da Costa Braga, Delson Fernando Barcellos Xavier, José Antonio Robles e o Dr. Leonardo Sampaio de Almeida Procurador Regional Eleitoral.

55ª Sessão Ordinária de 29/7/2014.

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico n. **146**, de **7/8/2014**, pag. **5/6**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.  
Eu, Fábio do Nascimento da Silva, lavrei a presente certidão.  
(Seção de Transcrição e Revisão)